

Assembleia  
de Freguesia

**Sobral de  
São Miguel**

Regimentos da Assembleia de Freguesia



Este Regulamento foi elaborado com base no disposto na lei n.º 75/ 2013, de 12 de Setembro, e da Lei n.º 5A/ 2002, de 11 de Janeiro, segunda e primeira (respetivamente) alterações feitas à Lei nº 169/99 de 18 de setembro. O presente diploma aprova condições indispensáveis para o normal funcionamento da Assembleia de Freguesia de Sobral de São Miguel e para que os seus membros executem de forma mais eficiente as suas funções.

## **Capítulo I**

### **Orgânica da Assembleia de Freguesia**

#### **Artigo 1º**

##### **Natureza e Constituição**

A Assembleia de Freguesia de Sobral de São Miguel é o órgão deliberativo da freguesia, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

#### **Artigo 2º**

##### **Composição**

1- A assembleia de freguesia é composta por 19 membros quando o número de eleitores for superior a 20 000, por 13 membros quando for igual ou inferior a 20 000 e superior a 5000, por 9 membros quando for igual ou inferior a 5000 e superior a 1000 e por 7 membros quando for igual ou inferior a 1000.

2- Nas freguesias com mais de 30 000 eleitores, o número de membros atrás referido é aumentado de mais um por cada 10 000 eleitores para além daquele número.

3- Quando, por aplicação da regra anterior, o resultado for par, o número de membros obtido é aumentado de mais um.

#### **Artigo 3º**

##### **Impossibilidade de eleição**

1- Quando não seja possível eleger a assembleia de freguesia por falta de apresentação de listas de candidatos ou por estas terem sido todas rejeitadas, procede-se de acordo com o disposto nos números seguintes.

2- No caso de falta de apresentação de listas de candidatos, a câmara municipal nomeia uma comissão administrativa, composta por três ou cinco membros consoante o número de eleitores seja inferior, ou igual ou superior, a 5000, e procede à marcação de novas eleições.

3- Na nomeação dos membros da comissão administrativa, a câmara municipal deve tomar em consideração os últimos resultados verificados na eleição para a assembleia de freguesia.

4- A comissão administrativa substitui os órgãos da freguesia e não pode exercer funções por prazo superior a seis meses.

5- As novas eleições devem realizar-se até 70 dias antes do termo do prazo referido no número anterior e a sua marcação deve ser feita com a antecedência prevista na lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais.

6- No caso de todas as listas terem sido rejeitadas, a câmara municipal procede desde logo à marcação de novas eleições, a realizar no período de 30 dias que imediatamente se seguir àquele em que se deveria ter realizado o ato eleitoral.

#### **Artigo 4º**

##### **Convocação para o ato de instalação dos órgãos**

1- Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão

2- A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3- Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4- Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

#### **Artigo 5º** **Instalação**

1- O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2- Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

#### **Artigo 6º** **Primeira reunião**

1- Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.

2- Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3- Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4- Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5- A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6- Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

#### **Artigo 7º**

##### **Mesa**

1- A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros.

2- A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

3- O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.

4- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

5 — O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

#### **Artigo 8º**

##### **Mesa da assembleia de freguesia**

1- Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3- Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

#### **Artigo 9º**

##### **Alteração da composição**

1- Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pelas tutelas das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99.º da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

3- As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

4- A nova assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

#### **Artigo 10º**

##### **Participação de membros da junta nas sessões**

1- A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2- Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3- Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.

4- Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 11/96, de 18 de Abril.

5- Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

#### **Artigo 11º**

##### **Sessões ordinárias**

1- A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo (nomeadamente envio de convocatória por correio eletrónico ou entregue em mão própria).

2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da lei 75/2013 de 12 de Setembro.

#### **Artigo 12º**

##### **Sessões extraordinárias**

1- A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2- O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3- A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4- Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nº 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

### **Artigo 13º**

#### **Participação de eleitores**

1- Têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

2- Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar.

### **Artigo 14º**

#### **Duração das sessões**

As sessões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

## **Capítulo II**

### **(Competências da Assembleia de Freguesia)**

#### **Artigo 15º**

##### **Natureza das competências**

Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei n.º 75/ 2013, de 12 de Setembro, e da Lei n.º 5A/ 2002, de 11 de Janeiro, segunda e primeira (respetivamente) alterações feitas à Lei n.º 169/99 de 18 de setembro

#### **Artigo 16º**

##### **Competências de funcionamento**

1- Compete à assembleia de freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2- No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

### Artigo 17º

#### Competências de apreciação e fiscalização

1- Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2- Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3- Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

### **Artigo 18º**

#### **Delegação de tarefas**

A assembleia de freguesia e a junta de freguesia podem delegar nas organizações de moradores tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

### **Artigo 19º**

#### **Competências do presidente e dos secretários**

1- Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
  - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
  - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
  - j) Exercer as demais competências legais.
- 2- Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

#### **Artigo 20º**

##### **Poderes dos membros da Assembleia de Freguesia**

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia:

- 1- Usar da palavra observando as disposições do Regimento;
- 2- Apresentar projetos de desenvolvimento local;
- 3- Tomar a defesa das comissões de moradores, trabalhadores e demais organizações populares coletividades culturais e recreativas, humanitárias, ligas de pequenos e médios agricultores, comerciantes, industriais, cooperativas e outras, sujeitando as suas propostas à discussão e votação;
- 4- Apresentar propostas ou moções;
- 5- Fazer requerimentos;
- 6- Apresentar reclamações, protestos ou contra protestos;
- 7- Participar nas discussões e votações;
- 8- Fazer declarações de voto;
- 9- Requerer nos prazos devidos os elementos, informações e publicações oficiais que considerem indispensáveis para o exercício do seu mandato.

#### **Artigo 21º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- 1- Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
  - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
  - c) Atuar com justiça e imparcialidade;
- 2- Em matéria de prossecução do interesse público:
  - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
  - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;

- c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
  - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
  - f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- 3- Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:
- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos;
  - b) Participar em todos os organismos onde estão em representação do município ou da freguesia;
  - c) Justificar por escrito a falta a qualquer reunião, no prazo de dez dias, ao presidente da mesa de Assembleia de Freguesia

#### **Artigo 22º**

##### **Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia**

1 - Os eleitos locais têm direito:

- a) A senhas de presença;
- b) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- c) A cartão especial de identificação;
- d) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
- e) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- f) A apoio nos processos judiciais, que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

#### **Artigo 23º**

##### **Senhas de presença**

1- Os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.

2- O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respetivamente, para o presidente, secretários, restantes membros da assembleia municipal e vereadores.

### **Artigo 24º**

#### **Participação dos membros da Assembleia nas sessões**

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia, incluindo os membros da mesa, usam da palavra por ordem de inscrição, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez.
- 2- Os membros da Assembleia não podem intervir após iniciado um período de votação até à respetiva conclusão.

### **Artigo 25º**

#### **Deliberações da Assembleia**

- 1- A Assembleia de Freguesia delibera por votação dos seus membros presentes, os quais têm o direito de se abster.
- 2- A forma normal de votação será pelo sistema de braço levantado salvo se a própria Assembleia deliberar a utilização de outra forma.
- 3- Em caso de empate o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade.

### **Artigo 26º**

#### **Publicidade das sessões**

O Presidente da Mesa mandará afixar nos locais habituais as Convocatórias das Sessões da Assembleia das quais constará a respetiva ordem de trabalhos.

### **Artigo 27º**

#### **Participação do público nas sessões**

No final de cada Assembleia haverá um período para intervenção do público durante o qual os presentes, por ordem de inscrição e por uma só vez, poderão usar da palavra para solicitar esclarecimentos ou fazer sugestões, não devendo cada intervenção exceder o tempo de dez minutos.

### **Artigo 28º**

#### **Quórum**

- 1- A Assembleia de Freguesia só poderá funcionar com a presença de metade dos seus membros mais um.
- 2- Quando à hora marcada para a sessão não se encontrem presentes elementos suficientes para o funcionamento da Assembleia deverá aguardar-se meia hora a fim de dar a possibilidade de se reunir quórum que permita o início dos trabalhos.
- 3- Na falta de quórum, o Presidente da Mesa ou o seu substituto legal convocará nova sessão a realizar nos oito dias seguintes, com a mesma ordem de trabalhos.

### **Artigo 29º**

#### **Atas**

1- De cada sessão da Assembleia será lavrada ata que registre o que de essencial se tiver passado nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas, as posições favoráveis e desfavoráveis assumidas, as declarações de voto, as aprovações de atas, as

informações prestadas pelo executivo da Junta de Freguesia, as intervenções do público e respetivas respostas.

2- A responsabilidade da elaboração das atas é do Primeiro Secretário da Mesa ou do seu substituto que as assinará juntamente com o Presidente.

3- As atas serão enviadas a cada membro da Assembleia juntamente com a próxima convocatória e propostas a votação na reunião seguinte, exceto nos casos de deliberações urgentes, as quais podem ser aprovadas em minuta no final da mesma reunião desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4- As atas deverão ser redigidas a computador e arquivadas em dossier próprio

- a) Todas as páginas deverão ser numeradas, onde conste o número da página e o total páginas do documento (exemplo 1 de 4 páginas);
- b) Após aprovação da ata, todas as páginas deverão ser rubricadas e a última página será assinada pelo presidente da mesa e pelo 1º ou 2º secretário;
- c) As atas deverão incluir todos os documentos apresentados na sessão. Devendo ser incluídos em forma de anexos devidamente numerados e identificados.

**Capítulo III**  
**Disposições finais**

**Artigo 30º**

**Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

**Artigo 31º**

**Alterações**

O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia sob proposta de 1/3 dos seus Membros.

**Artigo 32º**

**Casos omissos**

Em todas as situações não referidas neste Regimento aplica-se o disposto na lei geral.

O Presidente da Mesa

Célia Santos Silva

(Célia Santos Silva)

O 1º Secretário

José Carlos Marques dos Santos

(José Carlos Marques dos Santos)

O 2º Secretário

Maria Silva Dias

(Maria Silva Dias)